



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.181 /2013.

“Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não estabelecido em Pirapora, vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo poder público”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Pirapora, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Pirapora, o vendedor ambulante ficará autorizado a comercializar seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º. Fica, terminantemente, proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período, nunca inferior a 30 (trinta) dias, de quarentena.

Art. 5º. Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infecto-contagiosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outras cidades, com exceção dos produtos não encontrados no comércio e/ou empresas estabelecidas no município de Pirapora, desde que possuam selo de inspeção do órgão competente.

Art. 7º. Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

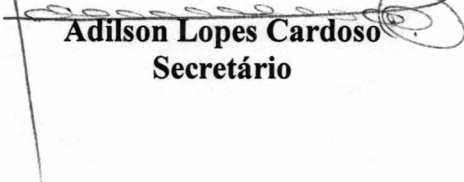
Parágrafo único - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no município de Pirapora - MG.

Art. 8º. No prazo de até 02 (dois) meses, deverá ser oficialmente instalada pela Prefeitura Municipal, a placa indicadora do teor da referida Lei nas entradas da cidade e nos distritos para conhecimento de todos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de maio de 2013.



Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.181/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 MAIO de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora